PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.530, de 04 de março de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à LOVAMOL - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo à doar à LOVAMOL - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade, à Rua Condor 2.315, inscrita no CGC/MF sob nº 75.152.629/0001-56, uma área de terras medindo 2.804,00 m², a ser denominada lote nº 132/A-7, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, nesta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando' em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada, segue ' confrontando com o lote nº 132/A-8, no rumo SW 10º 00' NE, medindo 52,07 ..., até um outro marco; deste ponto, confrontando' com o lote nº 132/A-9, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 50,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com parte do lote nº 132/A, e o lote nº 132/A-6, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 60,09 m., até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estradinha no rumo SE 70º 45' NW, medindo 50,64 m., até o ponto' de partida", destacada do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2. 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 450,00 m², num prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b) não alienar a área doada sob ' qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1988

ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no jornal
Jornal da Cidade
Em 11/03/1988
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.530, de 04 de março de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à LOVAMOL - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LOVAMOL - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade, à Rua Condor 2.315, inscrita no CGC/MF sob nº 75.152.629/0001-56, uma área de terras medindo 2.804,00 m², a ser denominada lote nº 132/A-7, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, nesta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando' em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada, segue ' confrontando com o lote nº 132/A-8, no rumo SW 10º 00' NE, medindo 52,07 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando' com o lote nº 132/A-9, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 50,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com parte do lote nº 132/A, e o lote nº 132/A-6, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 60,09 m., até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estradinha no rumo SE 70º 45' NW, medindo 50,64 m., até o ponto' de partida", destacada do lote nº 132/A, matriculado sob nº .. 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 450,00 m², num prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação' do Projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão auto_mática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao patrimônio público municipal, sem direito [illegible] de indenização ou ressarcimento, a qualquer título. [illegible] alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1988

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CLEBERSON DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna da Cidade
de 11 março de 88
FUNCIONÁRIO